

LEI N° 035/97

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM EM ÔNIBUS DE LINHA MUNICIPAL PARA ACOMPANHANTE DE DEFICIENTE FÍSICO”.

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica isento do pagamento de passagem no Município de Macuco, todo cidadão que estiver acompanhando pessoas portadoras de deficiências tais como: cegos, paraplégicos e excepcionais.
- Art. 2º** - À Prefeitura Municipal de Macuco caberá efetuar o cadastro dos deficientes físicos beneficiados por esta Lei.
- Art. 3º** - No ato do cadastramento a Prefeitura Municipal de Macuco, fornecerá ao deficiente carteira contendo todos os dados pessoais do titular e o número da Lei que lhe dá direito ao acompanhante.
- Art. 4º** - À Prefeitura Municipal de Macuco, caberá a fiscalização e autuação da empresa infratora.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 24 de setembro de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito Municipal de Macuco